



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 732/2021

DISCIPLINA O ACESSO À  
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO DO  
ESTADO DO CEARÁ.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** O acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Estadual reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

**Art. 2.º** A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará garantirá o acesso às informações públicas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011, mediante:

**I** - Portal da Transparência, na página oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na internet;

- II** - Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- III** - participação em audiências públicas;
- IV** - acesso às reuniões plenárias e de comissões;
- V** - TV Assembleia;
- VI** - Rádio Assembleia;
- VII** - outros meios e instrumentos legítimos de divulgação de informações públicas.

**Art. 3.º** Na aplicação do disposto nesta Resolução, a Assembleia Legislativa atuará em conformidade com os seguintes princípios e diretrizes:

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - divulgação de informação de interesse público;
- III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** - fomento à cultura de transparência e controle social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art. 4.º** A transparência ativa, que compreende o acesso à informação independentemente de requerimento do cidadão, terá como canal o Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico [www.transparencia.al.ce.gov.br](http://www.transparencia.al.ce.gov.br).

**Parágrafo único.** O Portal da Transparência disponibilizará informações de interesse coletivo, produzidas ou custodiadas pela Assembleia Legislativa, bem como dados detalhados sobre a execução orçamentária e financeira, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

**Art. 5.º** As informações disponibilizadas no Portal da Transparência compreenderão, no mínimo:

- I** - instrumentos de planejamento e orçamento;
- II** - estrutura organizacional;
- III** - informações sobre licitações, editais e contratos;
- IV** - registro das despesas;
- V** - informações de servidores (resguardando dados pessoais);
- VI** - perguntas frequentes;
- VII** - canal "Fale Conosco".

**§ 1.º** Informações previstas nos incisos III e IV serão atualizadas em tempo real, até o primeiro dia útil seguinte ao registro contábil.

**§ 2.º** O Portal da Transparência deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I** - ferramenta de busca clara e objetiva;
- II** - exportação de relatórios em diversos formatos;
- III** - acesso automatizado por sistemas externos;
- IV** - detalhamento dos formatos utilizados;
- V** - garantia de autenticidade e integridade das informações;
- VI** - atualização constante;
- VII** - canal de comunicação eletrônico e telefônico;
- VIII** - acessibilidade digital para pessoas com deficiência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

**Art. 6.º** A transparência passiva, por meio de requerimento do cidadão, será responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar.

**Art. 7.º** O pedido deverá conter:

- I** - nome completo;
- II** - número de documento (preferencialmente CPF ou CNPJ);
- III** - e-mail;
- IV** - descrição clara da informação solicitada.

**Art. 8.º** Não serão atendidos pedidos:

- I** - de informações sigilosas ou pessoais;
- II** - sem identificação completa do requerente;
- III** - repetidos e dentro do prazo de resposta;
- IV** - genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

**Art. 9.º** A resposta deverá ocorrer em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias mediante justificativa.

**§ 1.º** Em caso de negativa, o requerente poderá interpor recurso em até 10 dias, dirigido ao órgão superior, que responderá em 5 dias.

**§ 2.º** Negado o recurso, poderá ser interposto novo recurso ao Comitê de Gestão Estratégica - COGE, no prazo de 10 dias, com resposta em 5 dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A Assembleia publicará, anualmente, no Portal da Transparência:

- I** - informações desclassificadas nos últimos 12 meses;
- II** - informações classificadas, com grau de sigilo;
- III** - relatório estatístico sobre pedidos de informação.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria fornecerá as informações necessárias ao relatório.

**Art. 11.** Compete à Controladoria da Assembleia:

**I** - monitorar o Portal da Transparência;

**II** - aplicar pesquisa de satisfação;

**III** - promover melhorias;

**IV** - orientar tecnicamente a Ouvidoria;

**V** - propor normas de operacionalização da transparência.

**Art. 12.** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação prestará suporte técnico aos canais de transparência.

**Art. 13.** Conteúdos adicionais poderão ser exibidos no Portal, mediante anuência do COGE e posterior aprovação da Mesa Diretora.

**Art. 14.** As informações previstas nesta Resolução devem iniciar no exercício de 2021. Dados anteriores serão mantidos em formato anterior.

**Art. 15.** Os fluxos e procedimentos para aplicação da Resolução serão definidos por Atos da Mesa Diretora.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 20/12/2021.